



PL 722/2025

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/2025**

Trata-se de **Projeto de Lei 722/2025**, de iniciativa do **Nobre Vereador Sansão Pereira (Republicanos)**, que, originalmente, institui a Defensoria Pública Municipal.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a finalidade é assegurar assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de vulnerabilidade, de forma complementar à Defensoria Pública Estadual; para tanto, preveem-se parcerias com a OAB/SP e universidades, aproveitamento de estruturas existentes, como as unidades do Descomplica nas subprefeituras, e organização que não onere o erário. A justificativa também ressalta o atendimento aos servidores da Guarda Civil Metropolitana em questões decorrentes do exercício funcional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade mediante substitutivo**, por meio do qual eliminou a previsão de criação de órgão específico, transformando o projeto em dispositivo que autoriza a prefeitura a firmar convênios para prestar assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão por meio do substitutivo, a Prefeitura de São Paulo fica autorizada a firmar convênio com a OAB e instituições de ensino superior a fim de prover assistência jurídica gratuita a pessoas economicamente hipossuficientes, com o intuito de promover a cidadania e a defesa dos direitos humanos. A previsão de oferecer atendimento em espaços fornecidos pelas entidades conveniadas ou pela Prefeitura, incluído unidades do Descomplica e CEUs, permaneceu. Também permaneceu a previsão de assistência jurídica gratuita aos agentes da GCM em questões relacionadas à sua atuação profissional; além disso, foi estendida a prerrogativa para todos os servidores municipais, que também poderão contar com assistência jurídica gratuita em casos envolvendo sua atuação. Por fim, foram removidas todas as disposições relativas à Secretaria Municipal de Justiça presentes no projeto original.

Compreendemos que a proposta que visa a conceder assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes e aos servidores do município de São Paulo em questões relacionadas a seu exercício profissional favorece, por um lado, a equidade, e, por outro, protege a atuação dos servidores, que atuarão de modo mais decidido e incisivo na proteção do interesse público, sabendo que podem contar com proteção jurídica para realizar seu trabalho. Destarte, naquilo que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Assim, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



PL 722/2025

Sala das Comissões Reunidas,